



OCB/ES
Sindicato e Organização das Cooperativas
Brasileiras do Estado do Espírito Santo

CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**OCB/ES - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e FENATRACOOP - FEDERAÇÃO
NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO
BRASIL**

01.02.2010 a 31.05.2011

CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem de um lado a **OCB/ES - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ/MF nº 27.060.433/0001-99, entidade sindical de 1º grau, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2501, Bento Ferreira, Vitória - Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Presidente ESTHÉRIO SEBASTIÃO COLNAGO, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CPF nº. 166.969.306-63 e RG nº.: 970.377 - MG, e pelo Superintendente CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Contador, CPF nº: 751.014.837-53 e RG nº.: 500.568 SSP/ES, com Registro Sindical nº 46000.001306/94, publicado no DOU do dia 04.04.94, Seção I, pág. 4819, Filiado à FECOOP-SULENE - Federação dos Sindicatos das Cooperativas dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 05.484.835/0001-88 e com Registro Sindical nº 46000.016566/2003-13, neste ato representando a Categoria Econômica das Cooperativas, em todos os graus e ramos de atividade econômica do Estado do Espírito Santo, e do outro lado Representando a Categoria Profissional Cooperativa (os empregados celetistas das cooperativas do Estado do Espírito Santo) a **FENATRACOOP - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.509.920/0001-04, Registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46.206.001616/2009-39, publicado na página 77 do Diário Oficial da União nº 66, de 07/04/2009, neste ato representado pelo seu Presidente MAURI VIANA PEREIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 3.501.845-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF/MF nº 500.385.169-34, na forma das cláusulas a seguir relacionadas:

Página 1 de 13



Sindicato e Organização das Cooperativas
Brasileiras do Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA, DATA BASE E REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º (primeiro) de fevereiro de 2010**, todas as sociedades cooperativas de todos ramos de atividade econômica, sediadas no Estado do Espírito Santo, representadas neste ato, pelo Sindicato Patronal convenente (OCB/ES), concederão aos seus empregados de todas suas unidades administrativas, comerciais, operacionais e industriais, **reajuste salarial de 5,5 % (cinco virgula cinco por cento)**, sobre os respectivos salários base vigentes em 31 (trinta e um) de janeiro de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em **01 de junho de 2010**, com o objetivo de ajustar a data base às demais negociações nacionais, as sociedades cooperativas concederão, no mínimo, sobre o salário, piso profissional, seguro de vida e auxílio refeição aos empregados abrangidos por esta CCT novo reajuste no percentual do índice verificado pelo **INPC/IBGE, alusivo ao período de 01/02/2010 a 31/05/2010, acrescido de 1,0 % (um por cento) de ganho real**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam as sociedades cooperativas autorizadas a compensarem os reajustes, aumentos e antecipações espontâneos, que tenham sido concedidas no período de 01 de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2010, na **proporção de 0,458% (zero virgula quatrocentos e cinqüenta e oito por cento) por mês coincidente com o período de 01 de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2010**, concedendo a diferença, caso não atingido o percentual do caput desta cláusula, salvo os decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizado, equiparação salarial e implemento de idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam as sociedades cooperativas, também autorizadas a compensarem os reajustes, aumentos e antecipações espontâneas concedidas no período de 01 de fevereiro de 2010 até a presente data, em proporção equivalente a ¼ (um quarto) do reajuste verificado no parágrafo primeiro, por mês coincidente com o referido período.

PARÁGRAFO QUARTO – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todas as categorias de trabalhadores celetistas das sociedades cooperativas, de



Sindicato e Organização das Cooperativas
Brasileiras do Estado do Espírito Santo

todos os graus e ramos cooperativistas e de qualquer atividade econômica, no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO DE INGRESSO E JORNADA

Durante a vigência desta convenção, os salários de ingresso não poderão ser inferiores aos seguintes níveis:

- a) Piso de Experiência: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)
- b) Piso Profissional: R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – em 1º de junho de 2010 o piso profissional terá o mesmo reajuste previsto no parágrafo primeiro da cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A jornada de trabalho dos empregados nas Sociedades Cooperativas do Espírito Santo será de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, ressalvado para as Cooperativas de Crédito, que adotarão jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão consideradas como serviços extraordinários as horas utilizadas fora da jornada de trabalho semanal para Cursos e Treinamentos, desde que não ultrapassem o total de **16 (dezesseis) horas mensais**.

CLÁUSULA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A gratificação de função prevista no art. 62 da CLT não será inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo, respeitados os critérios mais amplos.



CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

As Sociedades Cooperativas do Espírito Santo concederão mensalmente aos seus empregados celetistas, a título de "Auxílio-Refeição", no montante de **R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), sendo 22 (vinte e dois) ticket's refeição contendo o valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais) cada**, com o desconto formal sobre o salário de 1% (um por cento) do valor total do benefício, não integrando ao salário do empregado para nenhum efeito o presente Auxílio-Refeição. O Auxílio-Refeição é um benefício concedido ao empregado com o objetivo de oferecer uma refeição diária de qualidade. A cartela será sempre entregue formalmente ao empregado no primeiro dia útil do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Auxílio-Refeição previsto nesta Cláusula poderá ser substituído pelo fornecimento direto de alimentação diariamente em local apropriado de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sua concessão não integra a remuneração sob nenhuma hipótese, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estabelecido que o empregado não terá direito ao benefício descrito nesta Cláusula no período de **licença superior a 120 (cento e vinte) dias, a partir do 121º dia**, salvo nos casos de acidente de trabalho ou doença ocupacional.

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, das 22 horas às 5 horas do dia seguinte, será remunerada com acréscimo de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.



CLÁUSULA SEXTA - ESTABILIDADE DE GESTANTE

Gozará de estabilidade, salvo dispensa por justa causa ou por pedido de demissão da empregada grávida, desde a respectiva comprovação e até **06 (seis) meses após o parto.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Não fará jus à garantia a empregada que tiver sido contratada a prazo certo e cujo contrato termine na data prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - UNIFORMES

Quando exigido pelo empregador, será por ele fornecido o uniforme do empregado, gratuitamente.

CLÁUSULA OITAVA - RETORNO DO INSS

O empregado afastado pelo INSS por motivo de doença, terá garantia de emprego pelo período de **60 (sessenta) dias, após receber alta médica,** desde que se apresente para trabalhar no dia imediato à sua alta e o afastamento tenha ocorrido por período igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos.

CLÁUSULA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de 01(um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho fará jus a **férias proporcionais** de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.



CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em Instituição de ensino superior. Nestes casos o abono somente ocorrerá mediante comprovação formal de que a prova ou o vestibular foram realizados em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao local de trabalho na cooperativa. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em Instituição de ensino superior, a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e dos calendários dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecido pela própria escola/Instituição de Ensino Superior Pública ou Privada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias não compensadas serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, salvo se ocorridas em sábado, domingo e feriado, cujo adicional será de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As Sociedades Cooperativas do Espírito Santo colocarão à disposição da FENATRACOOP e do SINTRACOOP/ES, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que sejam encaminhados previamente ao setor competente da empresa para os devidos fins, incumbindo-se este, da sua afixação



dentro de 24 horas (vinte e quatro) posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, quando necessário, as Sociedades Cooperativas concederão, aos seus empregados, Vale-Transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta Cláusula atende ao disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentadas pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 4º da Lei 7.418 de 16 de dezembro de 1985, que foi renumerado pela Lei 7619, de 30 de setembro de 1985, o valor da participação das sociedades cooperativas de crédito convenientes nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente no máximo à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador deverá ser comunicada ao empregado por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SERVIÇO MILITAR/GARANTIA DE SERVIÇO

Ao empregado que retornar do Serviço Militar Obrigatório assegura-se garantia de emprego, durante **30 (trinta) dias**, após o retorno, desde que se apresente para trabalhar no dia imediato à sua baixa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ATESTADO DE EXAME MÉDICO ADMISSINAL E DEMISSINAL

Quando da admissão e rescisão do contrato de trabalho de empregado, será obrigatoriamente realizado exame médico, nos termos da NR 7, com as alterações publicadas no DOU de 30/12/94.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO

Fica facultada às Cooperativas do Espírito Santo abrangidas por este Instrumento, sem a interveniência da FENATRACOOP, a adoção do Acordo de Compensação de Horas (BANCO DE HORAS), negociados diretamente com seus empregados, nos termos do Art. 59 e seus parágrafos da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.601/98 e pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, DOU 27.08.2001, em vigor conforme o art. 2º da EC nº 32/2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado que a compensação acima prevista poderá ocorrer em até **120 (cento e vinte) dias**, não podendo ocorrer em dias de domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extras trabalhadas e não compensadas no período de **120 (cento e vinte) dias**, serão pagas no percentual previsto nesta CCT.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A autorização de que trata o caput, desta cláusula, terá vigência na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - As cooperativas farão mensalmente relatório formal para seus empregados das horas efetivamente trabalhadas, com as que foram compensadas e das que faltam a ser compensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGIME DE TEMPO PARCIAL

Ficam facultadas às Cooperativas abrangidas por este Instrumento, a adoção de REGIME DE TEMPO PARCIAL, nos termos do Art. 58 - A e seus parágrafos, com a nova redação dada pela Lei nº 9.601/98 e pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, DOU 27.08.2001, em vigor conforme o art. 2º da EC nº 32/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Fica convencionado neste instrumento de forma expressa, por parte das cooperativas que a Fenatracoop – Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil e Sindicatos filiados com abrangência na área de representação da OCB/ES, representam todos os empregados celetistas em cooperativas de todos os ramos de atividade econômica como substituto processual nas relações de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O Fundo de Assistência Social e Formação Profissional para os empregados em Cooperativas do Espírito Santo e seus dependentes, será formado através da contribuição mensal compulsória das Cooperativas do Espírito Santo que possuem



Sindicato e Organização das Cooperativas
Brasileiras do Estado do Espírito Santo

empregados celetistas, durante a vigência desta CCT, recolhida em favor da FENATRACOOP, com o objetivo de complementar às ações do SESCOOP/ES, visando prioritariamente aperfeiçoamento da capacitação e qualificação profissional dos empregados e seus dependentes, assim como ações sociais, culturais e esportivas que visem o bem estar dos empregados e seus familiares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal do recolhimento será o resultado direto da multiplicação de **R\$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos) pelo número de empregados na Cooperativa no final de cada mês, elevado-o para R\$ 4,00 (quatro reais) a partir de janeiro de 2011.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A FENATRACOOP remeterá à Cooperativa boleto mensal, a ser quitado na rede bancária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TAXA ASSISTENCIAL MENSAL PAGA PELOS EMPREGADOS

Será descontado mensalmente em folha de pagamento de cada empregado sindicalizado o percentual de **1,5 % (um vírgula cinco por cento) do seu salário nominal** limitado ao teto de **R\$ 9,00 (nove reais) mensais**, que totalizará ao máximo que deverá ser recolhido à FENATRACOOP, em guias fornecidas por esta, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o direito de oposição a esta contribuição, conforme o enunciado 74 do TST, cuja oposição acarretará a renúncia a todas as cláusulas deste instrumento, conforme posicionamento do STF.



Sindicato e Organização das Cooperativas
Brasileiras do Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A Cooperativa enviará à FENATRACOOP quando solicitada formalmente, até o dia 20 do mês subsequente a relação nominal dos empregados e a FENATRACOOP também encaminhará à Cooperativa e à OCB/ES relação nominal dos empregados quando solicitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RECONHECIMENTO MÚTUO

A OCB/ES e a FENATRACOOP, as Sociedades Cooperativas do Estado do Espírito Santo e os empregados celetistas abrangidos pelo presente instrumento se reconhecem umas aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias econômica e profissional, conforme decisão do STF nos autos da ação declaratória RE/381970, de 07/11/2002 excluídos os de categorias diferenciadas nos termos da lei, para entendimentos, assinaturas de acordos, convenções ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

As partes se comprometem a manter permanentes negociações, sempre que entenderem necessário, no intuito de proceder estudos no sentido de revisar e atualizar as condições laborativas e econômicas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As Cooperativas ficam obrigadas a manter "Seguro de Vida em Grupo" sem ônus para os empregados, durante a vigência do contrato de trabalho e desta CCT,



ficando a critério da Cooperativa o valor indenizatório securitário referente a cada empregado, observando-se, todavia, que nenhum empregado poderá ter valor securitário indenizatório inferior a **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

Parágrafo Único - Quando o sinistro for ocasionado por morte em acidente de trabalho, *invalidez permanente* ou *lesão grave oriunda* de acidente por colisão automobilística ou similar, comprovadamente em serviço pela Cooperativa, o valor indenizatório do "caput" desta Cláusula será pago em dobro, observadas e respeitadas às normas vigentes específicas sobre o tema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS

Ficam ressalvadas e asseguradas as condições mais vantajosas ou diferenciadas em relação aos benefícios e condições previstos na presente CCT, já adotadas pelas cooperativas previstas em Acordos Coletivos de Trabalho firmados anteriormente de forma individual ou mesmo fruto de iniciativas das Cooperativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da CLT, Fica estipulada a multa de 5% do valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), em favor do prejudicado, salvo caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS PAGAMENTOS E DESCONTOS RETROATIVOS E DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

Os pagamentos retroativos, repasse dos descontos e dos benefícios sociais poderão ser realizados até o 5º dia útil do mês de maio de 2010.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Vitória- ES.

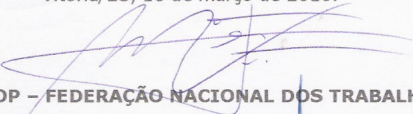
CLÁUSULA TRISÉSIMA – DATA BASE

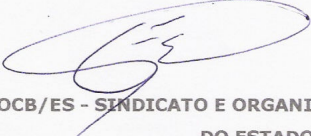
Fica assegurada a data base de 1º de junho, para os empregados em Sociedades Cooperativas do Estado do Espírito Santo, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRISÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva vigorará de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de maio de 2011.

Vitória/ES, 16 de março de 2010.


**FENATRACOOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL
MAURI VIANA PEREIRA**


**OCB/ES - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESTÉRIO SEBASTIÃO COLNAGO CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA**